Aprovo.
Assinado por: **JOÃO MANUEL SIMÕES DA ROCHA**
Num. de Identificação: 054533821
Data: 2020.03.18 20:04:16+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico do Porto.**

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA O

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO – EDIFÍCIO PORTIC

REF. 28/000/A/103_2020

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2020

ÍNDICE

Secção I – Cláusulas jurídicas 3

Objeto 3
Contrato 3
Prazo de execução 3
Local da prestação de serviços 4
Obrigações do adjudicatário 4
Normas de Vigilância 5
Colaboradores 6
Avaliação da satisfação do serviço prestado 7
Objeto do dever de sigilo 7
Prazo do dever de sigilo 8
Proteção de dados pessoais 8
Preço contratual 8
Condições de pagamento 9
Penalizações 9
Casos fortuitos ou de força maior 11
Resolução do contrato por parte do contraente público 12
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 13
Seguros 13
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial 13
Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 14
Foro competente 14
Comunicações e notificações 14
Contagem dos prazos 14
Legislação aplicável 15

Secção II – Cláusulas técnicas 16

Anexo A 16
Anexo B – Gestor de contrato e morada para envio de faturas 17
Anexo C – Mapa de quantidades (1.º período) 18
Anexo D – Mapa de quantidades (2.º Período) 19
Anexo E – Mapa de quantidades (3.º Período) 20
Anexo F – Mapa de quantidades (Global) 21

CADERNO DE ENCARGOS

Secção I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Politécnico do Porto, doravante P.PORTO, de **Serviços de Vigilância e Segurança Humana para o Edifício PORTIC**, de acordo com os termos e condições previstas nos mapas de quantidades existentes nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato terá início a 1 de maio de 2020, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 31 de outubro de 2020, renovável por períodos de 12 meses, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento tem lugar no local e morada definida no Anexo A.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações abaixo descritas:

a) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência. Nestas situações, o adjudicatário deve comunicar logo que possível a substituição;

c) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do P.PORTO, no período máximo de 48 horas após a comunicação;

d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 15 dias. As visitas devem ocorrer de forma aleatória com a existência de evidências das mesmas;

e) O tempo admitido para a realização da chamada de um dos elementos de segurança, após o sinal de alarme na central, para um dos elementos a designar pelo P.PORTO não pode ser superior a 60 segundos;

f) Cumprir as rondas estipuladas em acordo com o adjudicante enviando mensalmente provas da sua realização;

g) Enviar ao adjudicante, no final de cada turno, um relatório de ocorrências via correio eletrónico;

h) Guardar as chaves das instalações e enviar semanalmente um relatório de movimentos de chaveiro;

i) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

j) Proceder ao registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados;

k) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

l) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

m) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

n) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

o) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de crimes previsto e puníveis pelo código penal, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

p) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

q) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção e caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

r) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

s) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

t) Atuar em situações de prática de violência, coação física ou psicológica, nomeadamente, nas praxes académicas;

u) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve efetuar chamada para avisar o responsável das instalações. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

v) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais avisando de imediato o responsável pelas instalações;

w) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

x) Proceder ao arranque e paragem dos sistemas de AVAC.

Cláusula 6.ª

Normas de Vigilância

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as determinações da entidade adjudicante estabelecidas em cada um dos seguintes domínios:

a) Contactos prioritários;

b) Medidas de segurança;

c) Coordenador do serviço de vigilância;

d) Distribuição de normas técnicas de serviço;

e) Postos de trabalho;

f) Relatórios e registos;

g) Telefones das portarias;

h) Procedimentos específicos;

i) Movimento de pessoas e controlo de acessos;

j) Estranhos ao serviço;

k) Empregados do cliente;

l) Pessoal de prestadores de serviços;

m) Pessoal externo e serviços esporádicos;

n) Visitantes;

o) Entidades oficiais;

p) Professores;

q) Alunos;

r) Movimento de viaturas e controlo de acessos;

s) Viaturas particulares de empregados;

t) Viaturas de empresas prestadoras de serviços;

u) Transporte de mercadorias – carga descarga;

v) Chaveiros;

w) Rondas;

x) Sistemas de segurança;

y) Perdidos e achados;

z) Reclamações;

aa) Medidas de segurança;

bb) Impressos;

cc) Plano de rondas;

dd) Listagem de documentação disponível no posto de trabalho;

ee) Praxes académicas.

Cláusula 7.ª

Colaboradores

1. Os profissionais que o adjudicatário destacar para trabalhar no adjudicante, deverão ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2. O adjudicatário fica responsável pela verificação do certificado do registo criminal dos trabalhadores que destacar para trabalhar no adjudicante.

3. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

4. Os colaboradores deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, evidenciando o cumprimento das regras de higiene pessoal.

5. Os colaboradores do adjudicatário, ficarão obrigados a fazer o registo da sua assiduidade no adjudicante, com o equipamento que já está em uso para os funcionários do adjudicante.

6. O adjudicatário obriga-se a efetuar a substituição dos funcionários de forma a não prejudicar o número de horas que forem acordadas no contrato de aquisição dos serviços de vigilância, ou seja do gozo por parte dos colaboradores das férias, e as faltas dos mesmos, nunca poderá resultar uma diminuição das horas de trabalho.

7. É da responsabilidade do adjudicatário manter o seu pessoal seguro contra os riscos de acidentes no trabalho.

8. A atividade do pessoal do adjudicatário deverá se desenrolar sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do adjudicante.

9. Os colaboradores serão geridos pelo encarregado do adjudicatário durante o período de trabalho, o qual responderá pela sua rigorosa disciplina e compostura, devendo ser substituídos os colaboradores quando exista motivo justificativo.

Cláusula 8.ª

Avaliação da satisfação do serviço prestado

1. O controlo e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão efetuados por uma comissão designada pela gestão.

2. Os membros da comissão serão os interlocutores privilegiados com o adjudicatário, cabendo-lhes formular junto deste, críticas, propostas e recomendações que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do prestador de serviços, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal constante da proposta adjudicada, correspondente ao serviço efetivamente prestado, não podendo, porém, o valor total dos serviços, para as quantidades previstas no mapa de quantidades [Anexo F– Mapa de quantidades (Global)], ultrapassar o valor de **€204.750,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. No âmbito da presente prestação de serviços, os valores poderão ter de ser revistos em função das eventuais alterações das tabelas salariais, decorrente das revisões ao Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) do setor.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo P.PORTO, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a prestação efetiva do serviço contratado.

3. A faturação deverá ser enviada para a morada indicada no Anexo B do presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, determina a aplicação pelo P.PORTO das seguintes sanções pecuniárias:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento dos horários contratados é aplicada uma sanção fixa de €100 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor mês homem contratado /(30 x8) em Euros

ii. Substituição de pessoal:

a. Pelo incumprimento de:

Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência: uma sanção fixa de €500 (quinhentos euros) por ocorrência;

b. Pelo incumprimento de:

Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação: uma sanção fixa de €200 (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor mês homem contratado /(30 x8) em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do:

Tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central: uma sanção de €50 (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii. Pelo incumprimento do:

Tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central: uma sanção de €500 (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o P.PORTO pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo também seu dever o de informar o prazo previsível correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações objeto do contrato superior 10 (dez) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pelo P.PORTO, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;

c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

d) Os serviços realizados não corresponderem ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;

e) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos serviços objeto do contrato se encontrem gravemente prejudicados;

f) Se o prestador de serviços, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;

g) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;

h) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos;

i) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços, a saber:

a) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pelo P.PORTO, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

b) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.

3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no número 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo P.PORTO.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6. O exercício do direito de resolução não liberta o prestador de serviços do dever de satisfazer as solicitações do P.PORTO, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o P.PORTO.

2. O P.PORTO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 19.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do P.PORTO.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, depois de lhe ser notificada a adjudicação e antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes necessários para o efeito e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato devem ser contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Secção II – Cláusulas técnicas

Anexo A

EDIFÍCIO PORTIC DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Morada: Rua Arquitecto Lobão Vital, 4200-375 Porto

i. No edifício do PORTIC do P.PORTO: 1 posto de vigilância e segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA)

Anexo B – Gestor de contrato e morada para envio de faturas

SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SC)

Rua Dr. Roberto Frias, 712

4200-465 Porto

Telf: 225 571 000 Fax: 225 020 772

Gestor do Contrato: Pedro Alexandre dos Santos Gonçalves

Anexo C – Mapa de quantidades (1.º período)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	MAIO - OUT. 2020	
		UN.	QUANT.
1	**EDIFÍCIO PORTIC DO P.PORTO**		
1.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.1.1	Edifício do PORTIC do P.Porto (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	6

Anexo D – Mapa de quantidades (2.º Período)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	NOV 2020 a OUT. 2021	
		UN.	QUANT.
1	**EDIFÍCIO PORTIC DO P.PORTO**		
1.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.1.1	Edifício PORTIC do P.PORTO (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	12

Anexo E – Mapa de quantidades (3.º Período)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	NOV 2021 a OUT. 2022	
		UN.	QUANT.
1	**EDIFÍCIO PORTIC DO P.PORTO**		
1.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.1.1	Edifício PORTIC do P.PORTO (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	12

Anexo F – Mapa de quantidades (Global)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	MAIO 2020 a OUT. 2022	
		UN.	QUANT.
1	**EDIFÍCIO PORTIC DO P.PORTO**		
1.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.1.1	Edifício PORTIC do P.PORTO (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	30